



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 411/08

00081

**Medida Provisória nº 411, de
2007**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Brizola Neto

Dê-se ao art. 24 da Medida Provisória nº 411, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 24 Aos beneficiários dos Programas disciplinados nas Leis nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, e 11.129, de 30 de junho de 2005, e aos convenientes dos **convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres** pactuados, antes da vigência desta Lei, ficam, **no âmbito do ProJovem, observada a correlação de ações com as modalidades de que trata o art. 2º**, assegurados os direitos, bem como o cumprimento dos seus deveres, nos moldes e prazos previamente firmados, em face da extinção dos instrumentos legais que os regiam" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda visa a possibilitar a conclusão da execução dos convênios atuais que adentram o exercício de 2008, inclusive com previsão de recebimento de recursos do orçamento daquele exercício à conta da dotação orçamentária do ProJovem, vez que não se terá mais o Primeiro Emprego no orçamento, por exemplo.

Entendemos que a redação que propomos é mais direta e detalhada que a emprestada pela Medida Provisória nº 411/07, havendo também conexão com nossa proposta de alteração do inciso IV do art. 2º.

Sessão do Plenário, de janeiro de 2008

Dep. Brizola Neto
PDT/RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/1/2008 às 17h25
Ivanilde / Mat. 46544

